



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 479/75, de 3 de Setembro.

Ministério da Cooperação:

Despacho ministerial:

Delega competência no desembargador Jorge da Cunha Ferro Ribeiro, secretário-geral do Ministério da Cooperação, para decidir os assuntos afectos à Secretaria de Estado da Descolonização.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 598/75:

Efectua transferências de verbas no orçamento de vários Ministérios.

Portaria n.º 599/75:

Estabelece os factores de actualização por que devem ser corrigidos os rendimentos colectáveis dos prédios rústicos.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 125, de 31 de Maio de 1975, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Comércio Externo:

Decreto-Lei n.º 271-A/75:

Cria, para vigorar até 31 de Dezembro de 1975, uma sobretaxa de importação sobre diversas mercadorias.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 203, de 3 de Setembro de

1975, pelo Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, o Decreto-Lei n.º 479/75, determino que se façam as seguintes rectificações:

Em virtude de se verificar uma solução de continuidade entre os artigos 3.º e 5.º, os artigos 5.º a 18.º, inclusive, passarão a ser, respectivamente, 4.º a 17.º

No actual artigo 6.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «... nos artigos 8.º e 9.º do presente diploma.», deve ler-se: «... nos artigos 7.º e 8.º do presente diploma.»

No actual artigo 11.º, n.º 2, onde se lê: «... habilitados com o curso superior.», deve ler-se: «... habilitados com um curso superior.»

No actual artigo 12.º, n.º 3, onde se lê: «... poderão tomar posse ou entrar no exercício das suas funções...», deve ler-se: «... poderão tomar posse e entrar no exercício das suas funções...».

No actual artigo 14.º, onde se lê: «... atribuições previstas no artigo 7.º ...», deve ler-se: «... atribuições previstas no artigo 6.º ...».

No anexo I, onde se lê: «Mapa do pessoal a que se refere o artigo 12.º», deve ler-se: «Mapa do pessoal a que se refere o artigo 11.º».

No anexo II, onde se lê: «Mapa do pessoal a que se refere o artigo 11.º», deve ler-se: «Mapa do pessoal a que se refere o artigo 10.º».

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Setembro de 1975. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

MINISTÉRIO DA COOPERAÇÃO

Despacho ministerial

Designo o desembargador Jorge da Cunha Ferro Ribeiro, secretário-geral deste Ministério, para me coadjuvar no exercício das minhas funções executivas, ao qual competirá decidir os assuntos afectos à Secretaria de Estado da Descolonização.

Ministério da Cooperação, 29 de Setembro de 1975. — O Ministro da Cooperação, *Vitor Manuel Trigueiros Crespo*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS E DEPARTAMENTO DA FORÇA AÉREA

DEFESA NACIONAL

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas e alterações de rubricas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e nos do artigo 4.º do mesmo diploma e do Decreto-Lei n.º 419/75, de 9 de Agosto:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
6.º				Despesa ordinária			
				Despesas gerais da Força Aérea			
				Despesas correntes			
	132.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	50 000\$00	(a)
	154.º	3		Classes inactivas — Outras despesas:			
				Subsídio de férias	50 000\$00	-\$-	(a)
				Despesa extraordinária			
				Defesa Nacional			
11.º				Estado-Maior-General das Forças Armadas			
				Despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 45 885, de 24 de Agosto de 1964			
				Despesas correntes			
	328.º			Compensação de encargos	100 000\$00	-\$-	(b)
	329.º			Bens duradouros	-\$-	50 000\$00	(b)
	331.º			Aquisição de serviços	-\$-	50 000\$00	(b)
				Despesas comuns			
				Despesas militares em harmonia com compromissos tomados internacionalmente			
				Despesas correntes			
	341.º			Remunerações em numerário	300 000\$00	-\$-	(c)
	342.º			Remunerações em espécie	60 000\$00	-\$-	(c)
	344.º			Compensação de encargos	360 000\$00	-\$-	(c)
	345.º			Bens duradouros	1 750 000\$00	1 400 000\$00	(b) (c)
	346.º			Bens não duradouros	320 000\$00	-\$-	(c)
	347.º			Aquisição de serviços	360 000\$00	-\$-	(c)
	351.º			Outras despesas correntes	-\$-	1 750 000\$00	(b)
				Forças militares extraordinárias no ultramar			
				Despesas correntes			
	352.º			Remunerações em numerário	2 100 000\$00	-\$-	(b)
	353.º			Remunerações em espécie	600 000\$00	-\$-	(b)
	354.º			Previdência social:			
		1		Abono de família	40 000\$00	-\$-	(b)
		2		Subvenção de família	30 000\$00	-\$-	(b)
		3		Subsídio de férias	140 000\$00	-\$-	(b)
		4		Subsídio de Natal	260 000\$00	-\$-	(b)
		5		Outras despesas	100 000\$00	-\$-	(b)
	355.º			Compensação de encargos	30 000\$00	-\$-	(b)
	357.º			Bens não duradouros	-\$-	3 500 000\$00	(b)
	358.º			Aquisição de serviços	200 000\$00	-\$-	(b)
				Reequipamento extraordinário do Exército e da Aeronáutica			
				Despesas correntes			
				Remunerações em numerário	-\$-	3 000 000\$00	(c)
				Compensação de encargos	-\$-	5 000 000\$00	(c)

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
14.º	367.º 368.º 369.º			Bens duradouros Bens não duradouros Aquisição de serviços	50 000 000\$00 —\$— —\$—	—\$— 20 000 000\$00 22 000 000\$00	(c) (c) (c)
					56 800 000\$00	56 800 000\$00	

(a) Despacho de 10 de Setembro de 1975.

(b) Despachos de 4 de Setembro de 1975.

(c) Despacho de 21 de Agosto de 1975.

1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Setembro de 1975. — O Director, *Manuel Marques de Almeida*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 598/75 de 10 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e sua alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verba nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério da Administração Interna					
5.º	79.º 85.º	1	Deslocações Remunerações diversas — Previdência social: Encargos com a saúde	5 000 000\$00 7 500 000\$00	—\$— —\$—
				12 500 000\$00	—\$—
Ministério das Finanças					
Secretaria de Estado do Orçamento					
12.º	139.º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: 1. Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	12 500 000\$00
Secretaria de Estado do Tesouro					
16.º	212.º		Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	39 000 000\$00
				—\$—	51 500 000\$00
Ministério da Economia					
Secretaria de Estado do Abastecimento e Preços					
26.º	449.º	1	Outras despesas correntes: Diversos	6 000 000\$00	—\$—
28.º	475.º	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: 2. Pessoal contratado pertencente aos quadros	8 000 000\$00	—\$—
37.º	549.º 552.º		Abono de família Despesas de anos findos	—\$— 2 500 000\$00	2 500 000\$00 —\$—
				16 500 000\$00	2 500 000\$00
Ministério dos Negócios Estrangeiros					
4.º	127.º		Despesas de anos findos	25 000 000\$00	—\$—
				54 000 000\$00	54 000 000\$00

Ministério das Finanças, 10 de Setembro de 1975. — Pelo Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira*, Subsecretário de Estado do Orçamento.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 599/75

de 10 de Outubro

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 2.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, e com base nos pareceres emitidos pelos serviços técnicos da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Instituto Geográfico e Cadastral e do Instituto de Reorganização Agrária:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Orçamento, fixar os factores de actualização destinados a corrigir os rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes prediais rústicas, nos termos seguintes:

1. Os rendimentos colectáveis dos prédios rústicos inscritos nas matrizes prediais dos concelhos constantes do mapa anexo à presente portaria serão corrigidos pelos factores de actualização indicados no mesmo mapa, salvo o disposto no número seguinte.

2. Os rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes prediais dos concelhos não submetidos ao regime do cadastro geométrico, cujos prédios tenham sido avaliados isoladamente nos anos de 1930 a 1963, inclusive, serão corrigidos pela aplicação do factor 1,2.

3. Concluídas as operações de correcção em cada concelho ou bairro, as repartições de finanças anunciarão o facto por editais, fixando o prazo de trinta dias dentro do qual os contribuintes poderão reclamar ao abrigo do n.º 12.º do artigo 269.º do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola, com fundamento em erro nas correcções efectuadas nos rendimentos matriciais.

4. Às reclamações apresentadas são aplicáveis, na parte respectiva, as disposições do referido Código.

5. A entrada em vigor dos novos rendimentos será fixada por despacho a publicar no *Diário do Governo*, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 375/74, devendo os serviços providenciar no sentido de as operações de correcção ficarem ultimadas antes de 31 de Março de 1976.

6. Os factores para a correcção dos rendimentos colectáveis dos prédios urbanos não arrendados, também prevista no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 375/74, serão oportunamente fixados, em nova portaria, logo que se encontre concluído o estudo em curso.

Secretaria de Estado do Orçamento, 5 de Setembro de 1975. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheiro*.

Factores de correcção a aplicar aos rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes prediais rústicas, nos termos do n.º 5.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 375/74, de 20 de Agosto, e da Portaria n.º 599/75, de 10 de Outubro

MAPA

Distritos — Concelhos	Freguesias	Factores a aplicar aos rendimentos colectáveis de prédios inscritos		
		Nas matrizes cadastrais		Nas matrizes não cadastrais (a)
		Com rendimento colectável até 20 000\$	Com rendimento colectável superior a 20 000\$	
Distrito de Aveiro:				
Águeda	Todas	—	—	1,2
Anadia				1,2
Mealhada				1,2
Oliveira do Bairro				1,2
Distrito de Beja:				
Aljustrel	Todas	1,2	1,3	—
Almodôvar		1,2	1,3	
Alvito		1,2	1,3	
Barrancos		1,2	1,3	
Beja		1,2	1,3	
Castro Verde		1,2	1,3	
Cuba		1,2	1,3	
Ferreira do Alentejo		1,2	1,3	
Mértola		1,2	1,3	
Moura		1,2	1,3	
Ourique		1,2	1,3	
Serpa		1,2	1,3	
Vidigueira		1,2	1,3	
Distrito de Braga:				
Amares	Todas	—	—	1,3
Barcelos				1,3
Braga				1,3
Cabeceiras de Basto	Refojos	—	—	1,2
Celorico de Basto	Restantes			1,3
Esposende	Todas			1,2
	Belinho, Fão, Fonte Boa, Forjães, Gandra, Marinhãs, Vila Chã	—	—	1,2
	Restantes			1,3

Distritos — Concelhos	Freguesias	Factores a aplicar aos rendimentos colectáveis de prédios inscritos		
		Nas matrizes cadastrais		Nas matrizes não cadastrais (a)
		Com rendimento colectável até 20 000\$	Com rendimento colectável supe- rior a 20 000\$	
Fafe Guimarães Póvoa de Lanhoso Terras de Bouro Vieira do Minho Vila Nova de Famalicão Vila Verde	Todas	—	—	1,2 1,3 1,3 1,3 1,3 1,3 1,2
Distrito de Bragança: Mogadouro	Todas	1,5	1,5	—
Distrito de Castelo Branco: Belmonte Castelo Branco Covilhã Fundão Idanha-a-Nova Oleiros Penamacor Proença-a-Nova Sertã Vila de Rei Vila Velha de Ródão	Todas	— — — — 1,2 — — — — — — —	— — — — 1,3 — — — — — — —	1,3 1,3 1,3 1,3 — 1,3 1,3 1,3 1,3 1,3 1,3 1,3
Distrito de Coimbra: Cantanhede Figueira da Foz Góis Lousã Mira Miranda do Corvo Montemor-o-Velho Pampilhosa da Serra Poiães Soure	Todas	—	—	1,2 1,2 1,2 1,2 1,2 1,2 1,2 1,3 1,2 1,2
Distrito de Évora: Alandroal Arraiolos Borba Estremoz Évora Montemor-o-Novo Mora Portel Redondo Reguengos de Monsaraz Viana do Alentejo Vendas Novas Vila Viçosa	Todas	1,2 1,8 1,2 1,2 1,8 1,2 1,2 1,8 1,8 1,8 1,8 1,2 1,2	1,3 1,9 1,3 1,3 1,9 1,3 1,3 1,9 1,9 1,9 1,9 1,3 1,3	—
Distrito de Faro: Albufeira Alcoutim Aljezur Castro Marim Faro Lagoa Lagos Loulé Monchique Olhão Portimão S. Brás de Alportel	Todas	—	—	1,3 1,2 1,2 1,2 1,2 1,3 1,3 1,2 1,3 1,2 1,3 1,3

Distritos — Concelhos	Freguesias	Factores a aplicar aos rendimentos colectáveis de prédios inscritos		
		Nas matrizes cadastrais		Nas matrizes não cadastrais (a)
		Com rendimento colectável até 20 000\$	Com rendimento colectável supe- rior a 20 000\$	
Silves Vila do Bispo Vila Real de Santo António	Todas	—	—	1,2 1,3 1,3
Distrito da Guarda:				
Almeida Gouveia	Todas			1,2 1,3
Sabugal	Aldeia de S. António, Alfaiates, Ben- dada, Nave, Quadrazais, Sabugal, Santo Estêvão, Souto, Vila Boa	—	—	1,2
Seia	Restantes			1,3
	Todas			1,3
Distrito de Leiria:				
Alcobaça	Todas	—	—	1,2
Batalha		—	—	1,2
Bombarral		1,2	1,3	—
Caldas da Rainha		—	—	1,2
Leiria		—	—	1,2
Marinha Grande		—	—	1,2
Nazaré		—	—	1,2
Pombal		—	—	1,2
Porto de Mós		—	—	1,3
Distrito de Lisboa:				
Arruda dos Vinhos	Todas	1,2	1,3	—
Cascais		1,9	2,0	—
Lisboa		—	—	1,3
Loures		1,8	1,9	—
Lourinhã		1,2	1,3	—
Mafra		1,9	2,0	—
Oeiras		1,9	2,0	—
Sintra		1,2	1,3	—
Sobral de Monte Agraço		1,2	1,3	—
Torres Vedras		1,2	1,3	—
Vila Franca de Xira		1,2	1,3	—
Distrito de Portalegre:				
Alter do Chão	Todas	1,2	1,3	—
Arronches		1,2	1,3	
Avis		1,2	1,3	
Campo Maior		1,2	1,3	
Castelo de Vide		1,2	1,3	
Crato		1,2	1,3	
Elvas		1,2	1,3	
Fronteira		1,2	1,3	
Marvão		1,2	1,3	
Monforte		1,2	1,3	
Nisa		1,2	1,3	
Ponte de Sor		1,2	1,3	
Portalegre		1,2	1,3	
Sousel		1,2	1,3	
Distrito do Porto:				
Amarante	Todas	—	—	1,3
Baião				1,3
Felgueiras				1,3
Lousada				1,3
Marco de Canaveses				1,3
Paços de Ferreira				1,3
Paredes				1,3
Porto				1,3
Póvoa de Varzim				1,2
Valongo				1,3

Distritos — Concelhos	Freguesias	Factores a aplicar aos rendimentos colectáveis de prédios inscritos			
		Nas matrizes cadastrais		Nas matrizes não cadastrais (a)	
		Com rendimento colectável até 20 000\$	Com rendimento colectável superior a 20 000\$		
Distrito de Santarém:					
Alcanena	Todas	—	—	1,3	
Alpiarça		1,2	1,3	—	
Benavente		—	—	1,3	
Cartaxo		—	—	1,3	
Chamusca		1,2	1,3	—	
Constância		1,2	1,3	—	
Entroncamento		—	—	1,3	
Ferreira do Zêzere		—	—	1,3	
Golegã		—	—	1,3	
Mação		—	—	1,3	
Rio Maior		—	—	1,3	
Salvaterra de Magos		—	—	1,3	
Santarém		—	—	1,3	
Sardoal		—	—	1,3	
Tomar		—	—	1,3	
Torres Novas		—	—	1,3	
Vila Nova da Barquinha		—	—	1,3	
Vila Nova de Ourém		—	—	1,3	
Distrito de Setúbal:					
Alcácer do Sal	Todas	1,8	1,9	—	
Alcochete		—	—	1,3	
Grândola		1,8	1,9	—	
Moita		—	—	1,3	
Montijo		—	—	1,3	
Palmela		—	—	1,3	
Setúbal		—	—	1,3	
Sesimbra		1,2	1,3	—	
Sines		1,2	1,3	—	
Distrito de Viana do Castelo:					
Arcos de Valdevez	Todas	—	—	1,2	
Caminha				1,3	
Melgaço				1,3	
Monção				1,3	
Paredes de Coura				1,3	
Ponte da Barca				1,3	
Ponte de Lima				1,2	
Viana do Castelo	Friestas e Gândara	—	—	1,2	
Valença				Restantes	1,3
Vila Nova de Cerveira				Todas	1,3
Distrito de Vila Real:					
Alijó	Todas	—	—	1,3	
Boticas		—	—	1,2	
Chaves		—	—	1,2	
Mesão Frio		1,5	1,6	—	
Mondim de Basto		—	—	1,3	
Montalegre		—	—	1,3	
Murça		—	—	1,3	
Galafura, Moura Morta, Sedielos e Vinhós					
Peso da Régua	Covelinhas, Fontelas, Godim, Loureiro, Peso da Régua, Poiares, Vilarinho dos Freires	1,5	1,6	—	
Ribeira de Pena		1,6	1,7	—	
Sabrosa	Todas	—	—	1,3	
Sever, Fontes, Fornelos, Louredo e Medrões					
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo, Cumeeira, Sanhoane, S. João de Lobrigos, S. Miguel de Lobrigos	1,5	1,6	—	
Valpaços		1,6	1,7	—	
Vila Pouca de Aguiar	Todas	—	—	1,2	
Vila Real		—	—	1,3	

Distritos — Concelhos	Freguesias	Factores a aplicar aos rendimentos colectáveis de prédios inscritos			
		Nas matrizes cadastrais		Nas matrizes não cadastrais (a)	
		Com rendimento colectável até 20 000\$	Com rendimento colectável supe- rior a 20 000\$		
Distrito de Viseu:					
Armamar	Todas	—	—	1,2	
Carregal do Sal		—	—	1,3	
Castro Daire		—	—	1,2	
Cinfães		—	—	1,3	
		—	—	1,2	
		—	—	1,3	
Lamego	Avões, Bigorne, Pretarouca, Ferreira, Ferreira do Douro, Lalim, Lazarim, Magueija e Penude	1,5	1,6	—	
Mangualde	Restantes	1,6	1,7	—	
Moimenta da Beira	Todas	—	—	1,3	
Nelas		—	—	1,3	
Penalva do Castelo		—	—	1,3	
Penedono		—	—	1,3	
Resende		—	—	1,3	
S. João da Pesqueira		—	—	1,3	
Sátão		—	—	1,3	
Sernancelhe		—	—	1,3	
Tabuaço		—	—	1,3	
Tarouca		—	—	1,3	
Vila Nova de Paiva		—	—	1,3	
Distrito de Angra do Heroísmo:					
Angra do Heroísmo		Todas	—	—	1,3
Calheta			—	—	1,3
Santa Cruz da Graciosa			—	—	1,3
Velas	—		—	1,3	
Vila da Praia da Vitória	—		—	1,3	
Distrito do Funchal:					
Calheta	Todas	—	—	1,2	
Câmara de Lobos		—	—	1,2	
Funchal		—	—	1,2	
Machico		—	—	1,3	
Ponta do Sol		—	—	1,3	
Porto Moniz		—	—	1,3	
Porto Santo		—	—	1,3	
Ribeira Brava		—	—	1,2	
Santa Cruz		—	—	1,2	
Santana		—	—	1,3	
S. Vicente		—	—	1,3	
Distrito da Horta:					
Corvo	Todas	—	—	1,3	
Horta		—	—	1,2	
Lajes das Flores		—	—	1,3	
Lajes do Pico		—	—	1,3	
Madalena		—	—	1,3	
Santa Cruz das Flores		—	—	1,3	
S. Roque do Pico		—	—	1,3	
Distrito de Ponta Delgada:					
Lagoa	Todas	—	—	1,3	
Nordeste		—	—	1,3	
Povoação		—	—	1,3	
Ribeira Grande		—	—	1,3	
Vila Franca do Campo		—	—	1,3	
Vila do Porto		—	—	1,3	

(a) Os rendimentos colectáveis inscritos nas matrizes prediais dos concelhos não submetidos ao regime do cadastro geométrico, cujos prédios tenham sido avaliadas isoladamente nos anos de 1930 a 1963, inclusive, serão corrigidos pela aplicação do factor 1,2.

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheiro*.